Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2227/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12470/2018
PROTOCOLO	: 1944158
ÓRGÃO	: GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE DE SAÚDE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 28/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 26/2018
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE COM RESSALVA. MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Ata de Registro de Preços n. 28/2018, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 26/2018, formalizada pelo Município de Naviraí, por meio da Gerência de Saúde, constando como compromitentes fornecedoras as empresas: M.S. Diagnóstico Ltda., Ingalab Equipamentos para Laboratórios Ltda. e Diagnolab Laboratórios Eireli, objetivando o registro de preços para a futura aquisição de insumos laboratoriais, sob a responsabilidade do Sr. Edvan Thiago Barros Barbosa, gerente de Saúde à época.

A presente ata foi julgada por meio do Acórdão AC01-100/2021 (peça 31) que declarou regulares, com ressalva, o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 28/2018, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da falha na adjudicação do objeto do certame, realizada pelo ordenador de despesas à época e não pelo pregoeiro, e da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2796, edição do dia 16 de abril de 2021, e pelo Termo de Intimação Int-GCI-8141/2021, o ex-gerente de Saúde de Naviraí compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC01-100/2021.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-gerente de Saúde do Município de Naviraí, Sr. Edvan Thiago Barros Barbosa, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a multa aplicada no Acórdão AC01-100/2021, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 37).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc